



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 - CENTRO - CEP: 35382-000
CNPJ: 18 316 257/0001-12 - TELEFAX: (31) 871-5146 - e-mail: pmp@pontenet.com.br

Ofício Nº

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI MUNICIPAL 790/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, POR SEUS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova, para a gestão 2001/2004, fica fixado no valor de R\$ 4.193,54 (Quatro mil e Cento e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), e para o Vice-Prefeito Municipal, o valor mensal de R\$2.096,77 (Dois mil e Noventa e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual, observados os critérios, percentuais e datas, aplicados e pagos aos Servidores Públicos Municipais de Piedade de Ponte Nova (MG), desde que os novos valores estejam devidamente enquadrados nos critérios estabelecidos nos artigos 19, III, e 20, inciso III, alínea b, da lei Complementar 101/2000 (LRF).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Piedade de Ponte Nova, 29 de Setembro de 2.000


ANTONIO MAYRINK BORDON
PREFEITO MUNICIPAL